LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.09912-9/2026	PROCESSO: **LP.11055-8/2026** VALIDADE: **13/08/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	**CPF/CNPJ**
R C D MIRANDA LTDA	63.832.226/0001-79

EMPREENDIMENTO

NOME

R C D MIRANDA LTDA.

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	**Número do Imóvel:**	**Matrícula do Imóvel:**
Zona Urbana	IU.009603-2	None

ATIVIDADES

ATIV.46413

POSTO REVENDEDOR (PR) DE COMBUSTÍVEIS (E1-011)

Características:

Capacidade Total de Armazenagem - CTA: 20,0 m³

Município:	**Coordenadas Geográficas:**
Bom Jesus (PI)	09°03'39.00"S / 44°22'07.03"O

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/08/2026 às 07:46
[BnBciVvtBer59BaXe7fSpQWvWBGzppeai864GFKZZrQ1JD0kNQhmo4xc2di1A4OA]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/08/2026 às 14:22
[nnI6rZkipFm0LYubDE2F7EDvj7tZOkAWChRFsoa3UQgkapgQBlBPmDcdMqwuVCcH]

Emitido eletronicamente em 13/08/2026 14:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.46006-7/2026.A724.9188.B2F7]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.36861944444445, -9.060833333333335)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **13/08/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/08/2026 às 07:46
[BnBciVvtBer59BaXe7fSpQWvWBGzppeai864GFKZZrQ1JD0kNQhmo4xc2di1A4OA]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/08/2026 às 14:22
[nnI6rZkipFm0LYubDE2F7EDvj7tZOkAWChRFsoa3UQgkapgQBlBPmDcdMqwuVCcH]

Emitido eletronicamente em 13/08/2026 14:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.46006-7/2026.A724.9188.B2F7]

ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.

iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);

v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.

viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;

ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença Prévia (LP)"

OBSERVAÇÕES

1. A presente Licença Prévia atesta exclusivamente a viabilidade ambiental do empreendimento quanto à concepção e localização avaliadas, não autorizando o início de obras, instalação de equipamentos, implantação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC ou operação da atividade.

2. Previamente a qualquer intervenção destinada à implantação do empreendimento, deverá ser requerida e obtida a respectiva Licença de Instalação – LI.

3. Por ocasião do requerimento da LI, deverão ser apresentados os projetos executivos e respectivas responsabilidades técnicas, contemplando, conforme aplicável, planta baixa definitiva, posicionamento e especificação do SASC, sistemas de monitoramento e detecção de vazamentos, contenção, drenagem oleosa, tratamento de efluentes, sistema de esgotamento sanitário e demais equipamentos e sistemas de controle ambiental previstos para o empreendimento.

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/08/2026 às 07:46
[BnBciVvtBer59BaXe7fSpQWvWBGzppeai864GFKZZrQ1JD0kNQhmo4xc2di1A4OA]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/08/2026 às 14:22
[nnI6rZkipFm0LYubDE2F7EDvj7tZOkAWChRFsoa3UQgkapgQBIBPmDcdMqwuVCcH]

Emitido eletronicamente em 13/08/2026 14:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.46006-7/2026.A724.9188.B2F7]

4. Os projetos apresentados na fase de LI deverão observar as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos postos revendedores de combustíveis e aos sistemas de armazenamento de combustíveis, bem como as demais normas ambientais e de segurança vigentes.

5. Eventuais alterações de localização, capacidade de armazenamento, concepção ou características do empreendimento em relação àquelas avaliadas nesta Licença Prévia deverão ser previamente submetidas à SEMARH para análise.

6. Deverão estar devidamente regularizados, previamente à emissão da licença subsequente, os documentos de constituição e representação da pessoa jurídica e as responsabilidades técnicas relativas aos projetos e estudos que subsidiarão a implantação.

Teresina (PI), 13/08/2026

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/08/2026 às 07:46
[BnBciVvtBer59BaXe7fSpQWvWBGzppeai864GFKZZrQ1JD0kNQhmo4xc2di1A4OA]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 13/08/2026 às 14:22
[nnI6rZkipFm0LYubDE2F7EDvj7tZOkAWChRFsoa3UQgkapgQBIBPmDcdMqwuVCcH]

Emitido eletronicamente em 13/08/2026 14:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.46006-7/2026.A724.9188.B2F7]